



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA - SESAU-NDC

Portaria nº 2538 de 12 de maio de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a lei nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, modificada pela Lei nº 6.033, de 26 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o teor da Informação nº 565-PGE-PCDS (ID nº 0065224880);

CONSIDERANDO o teor da Informação nº 676-PGE-PCDS (ID nº 0066421052);

CONSIDERANDO o teor da Informação nº 16-PGE-PCDS (ID nº 0045172564);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios e procedimentos complementares à concessão da promoção vertical dos servidores desta Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião (ID nº 69814509);

CONSIDERANDO a Ata da Reunião (ID nº 72174599),

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar os critérios e os procedimentos complementares à promoção dos servidores públicos efetivos da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme elencado nos arts. 25 e 26 da Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, modificada pela Lei nº 6.033, de 26 de maio de 2025, que trata do “Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Das definições:

§ 1º Promoção vertical por pontos é a evolução do servidor público para a classe subsequente, sendo posicionado no mesmo nível de vencimento-base atribuído ao servidor na classe antecedente.

§ 2º A promoção na carreira disciplinada conforme a Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, está segmentada em Classes, representadas por letras, e cada 1 (uma) composta por 18 (dezoito) Níveis de vencimento-base da progressão profissional, conforme:

I - Cargos de nível fundamental: A até C, sendo cada classe subsequente, alcançada a cada 10 pontos;

II - Cargos de nível médio e técnico: A até C, sendo cada classe subsequente, alcançada a cada 20 pontos; e

III - Cargos de nível superior: A até D, sendo cada classe subsequente, alcançada a cada 20 pontos.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 3º - A promoção vertical ocorrerá com o cumprimento dos requisitos mencionados nos termos do art. 26 da Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, e mediante apresentação do requerimento por parte do servidor, devidamente preenchido conforme as especificações abaixo:

I - Constar no requerimento a solicitação relativa à “promoção vertical”, indicando de forma expressa a classe pretendida pelo requerente, estando o documento devidamente assinado.

II - Quando o requerimento for protocolado de forma física, deverá constar a data do pedido efetuado pelo servidor, bem como a data do recebimento pelo setor responsável da administração pública;

III - A data considerada para fins de efeitos financeiros retroagirá ao momento em que restar comprovado o cumprimento e o preenchimento de todos os requisitos previstos em lei, avaliação que deverá ser realizada pelo setor competente da Secretaria a que o servidor estiver vinculado;

IV - Além do requerimento, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o contracheque atualizado, o documento de identificação e os documentos comprobatórios necessários à concessão das pontuações, conforme checklist referente ao cargo do servidor.

V - Documentos complementares poderão ser solicitados ao servidor pelo setor responsável pela análise do pedido.

VI- Deverá constar expressamente, de forma legível, no requerimento, a classe pretendida. Na ausência dessa informação, será considerada, para fins de análise, a promoção para a classe subsequente;

Parágrafo único - Nos casos em que o servidor encontrar-se lotado fora do complexo SESAU, poderá requerê-lo no setor de protocolo desta SESAU-PROT.

CAPÍTULO III

DO CHECKLIST E DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 4º - Acerca do sistema de pontuação conferido pelo anexo VI da Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, modificada pela Lei nº 6.033, de 26 de maio de 2025, esta portaria estabelecerá os critérios complementares para obtenção das pontuações que ensejam a promoção vertical, mediante apuração por *checklist*.

§ 1º O servidor poderá dar entrada com pedido ao alcançar a pontuação mínima exigida

para a próxima classe subsequente, sendo que, a pontuação excedente poderá ser utilizada para obtenção da classe pretendida à que tem direito.

§ 2º Para fins de promoção vertical, a pontuação máxima prevista no checklist deve ser apurada para cada classe subsequente a ser alcançada, realizando-se a análise de forma autônoma por classe pretendida, independentemente da quantidade de checklists apresentados.

§ 3º Os *checklists* para utilização do servidor interessado podem ser encontrados no anexo VI da Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, ou, de forma organizada e enumerada, no Anexo I desta portaria, bem como no Manual vigente de Promoção Vertical atualizado no âmbito desta SESAU.

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO RELATIVA AO ITEM ESCOLARIDADE

Art. 5º - Referente aos itens pontuáveis acerca da escolaridade, os *checklists* para todos os cargos, **excetuando-se** os cargos de “Técnico Administrativo Operacional da Saúde e Superior Administrativo da Saúde”, deverão ser analisados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI da Lei nº 5.243/2021, e desta portaria, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir:

I - Para comprovação documental, será apurada através da apresentação de escolaridade de nível superior, ou complementar à exigida para o cargo, desde que correlato à área da saúde, mediante diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso;

II - Para fins de verificação da correlação mencionada no inciso I, será admitido:

a) Quando a nomenclatura do curso apresentado na documentação comprobatória evidenciar sua vinculação à área da saúde;

b) Não sendo possível aferir a correlação por meio da descrição mencionada na alínea “a”, esta poderá ser demonstrada mediante documentação formal emitida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Instituição de Ensino Superior (IES);

c) Por meio de plataformas digitais do GOV.BR, como a plataforma Sucupira, entre outras do governo federal, que servirão como instrumentos de consulta.

III - A discriminação da pontuação a ser computada para este item será de acordo com o estabelecido nos subitens em cada *checklist* do cargo do servidor interessado.

Art. 6º - Referente aos itens pontuáveis acerca da escolaridade, os *checklists* para os cargos de “Técnico Administrativo Operacional da Saúde e Superior Administrativo da Saúde” deverão ser analisados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI da Lei nº 5.243/2021, e desta portaria, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir:

I- Para fins de comprovação documental e pontuação, será considerada a apresentação de escolaridade de nível superior, abrangendo diferentes áreas de formação, bem como formação complementar à exigida para o cargo, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, observada a correlação com a área de conhecimento: Economia, Contabilidade, Direito, Administração e Gestão Pública.

CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO RELATIVA AOS DEMAIS ITENS

Art. 7º - O sistema de pontuação referente ao item “3.2 - Tempo de efetivo exercício na SESAU” do Anexo I deverá ter sua pontuação apurada da seguinte forma:

I - Para comprovação documental, será apurado através da apresentação do termo de posse;

II - No caso de servidor que tenha passado por mudança de regime para o quadro estatutário, a comprovação documental descrita no inciso I, será feita mediante a apresentação do ato formal que comprove a mudança de regime;

III - A discriminação da pontuação a ser computada será de 1 ponto a cada ano de efetivo exercício;

IV - Nos casos de divergência entre a data de admissão constante no contracheque do servidor e a data informada no documento previsto no inciso I deste parágrafo, deverá prevalecer, para fins de pontuação, a data constante no documento mencionado no inciso I.

Art. 8º - O sistema de pontuação referente ao item **“3.3 Tempo de permanência em uma mesma lotação no complexo SESAU, exceto em casos de transferência por necessidade da Administração Pública”** do Anexo I deverá ter sua pontuação apurada da seguinte forma:

I - Para comprovação documental, será apurado através da apresentação de portarias de lotação e/ou relotação durante sua vida funcional;

II - Nos casos em que não houver portaria de lotação ou relotação para determinada localidade ao longo da vida funcional do servidor no âmbito do complexo SESAU, bem como outras documentações que comprovem com exatidão a respectiva lotação, será admitida, para fins de comprovação, a declaração de permanência emitida pelo setor de recursos humanos da unidade de lotação;

III - A pontuação a ser computada corresponderá a 1 (um) ponto por ano de efetivo exercício no âmbito da SESAU, podendo ser somados os períodos exercidos pelo servidor em diferentes lotações no complexo SESAU, desde que as movimentações tenham ocorrido pela necessidade da Administração Pública.

Art. 9º - O sistema de pontuação referente ao item **“3.4 Participação após o ingresso na carreira, em atividades de docência em cursos promovidos pela SESAU, ou em parceria com a SESAU, relacionados à área da saúde, comprovada mediante certificado de participação como multiplicador, facilitador, tutor, mentor e/ou supervisor de estágio”** do Anexo I deverá ter sua pontuação apurada da seguinte forma:

I - Para comprovação documental, será apurado mediante apresentação do certificado de participação;

II - A documentação mencionada no inciso I deve estar em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - A discriminação da pontuação a ser computada será de 1 ponto por cada período de 200h (duzentas horas).

Art. 10º - O sistema de pontuação referente ao item **“3.5 Trabalhos científicos publicados, após o ingresso na carreira, em revistas científicas, publicações de livros, relacionado a atividades da SESAU”** do Anexo I deverá ter sua pontuação apurada da seguinte forma:

I - Para comprovação documental, será apurado mediante apresentação de documento científico publicado;

II - A discriminação da pontuação a ser computada, será de 1 ponto por publicação.

Art. 11 - O sistema de pontuação referente ao item **“3.6 Tempo de efetivo exercício em cargos de gestão na SESAU”** do Anexo I deverá ter sua pontuação apurada para os fins desta portaria, e no exercício da autonomia administrativa da SESAU da seguinte forma:

I - Serão considerados cargos de gestão, para fins de promoção vertical, aqueles exercidos nas funções de Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe de Núcleo ou de Setor, responsáveis técnicos e

administrativos, bem como seus respectivos substitutos, além de outros cargos que caracterizem função de gestão, cuja verificação caberá à Comissão de Avaliação;

II- A comprovação do cargo dar-se-á mediante a apresentação do respectivo decreto de nomeação do Cargo de Direção Superior (CDS) ou Portaria de designação publicada em Diário Oficial;

III- A comprovação do período de exercício em cargo de gestão deverá ser realizada mediante apresentação de declaração emitida pela unidade de lotação, devidamente assinada pelo superior hierárquico da Unidade;

IV - A discriminação da pontuação a ser computada será de 1 ponto a cada ano de efetivo exercício em cargos de gestão no âmbito da SESAU, podendo ser somado para o seu cômputo, os respectivos períodos exercidos em cada cargo de gestão no complexo SESAU.

Art. 12 - O sistema de pontuação referente ao item “**3.7 Designação para integrar comissões técnicas e/ou científicas, bem como administrativas no interesse da Administração Pública**” do Anexo I deverá ter sua pontuação apurada da seguinte forma:

I - Para comprovação documental, será apurado mediante apresentação de Portaria ou de documentação publicada em Diário Oficial, que designe o servidor como integrante de comissões no interesse da administração pública;

II - Serão admitidas para o cômputo de pontuação as portarias de designação para o exercício da função de fiscal de contratos, gestor de contratos, convênios, atas de registro de preços ou instrumentos congêneres, bem como seus respectivos suplentes, bem como demais nomenclaturas que deverão ser analisadas pela Comissão de avaliação.

III- A designação como Fiscal de Contrato se equipara a designação administrativa no interesse da Administração Pública;

IV - A discriminação da pontuação a ser computada será de 1 ponto, correspondente a cada designação expedida mencionada no inciso I;

V- Não será permitido o acúmulo de pontuação ao servidor designado em portaria cuja finalidade seja exclusivamente a atualização ou retificação de dados, sem que haja nova designação ou nomeação adicional.

VI- Serão consideradas, para fins de pontuação, as designações ou nomeações para composição de Comitês, Grupos de Trabalho, Equipes, Câmaras, Grupos Técnicos, Delegações, Conselhos, Colegiados ou quaisquer outras estruturas, independentemente da nomenclatura adotada, nas quais o servidor seja formalmente designado para o desempenho de atividades de interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete ao servidor interessado:

I - Apresentar requerimento assinado, indicando a classe pretendida, acompanhado da documentação comprobatória prevista no Capítulo II desta portaria e conforme as orientações do Manual de Promoção Vertical atualizado no âmbito desta SESAU;

II- Assegurar que a documentação apresentada esteja completa, legível e atualizada, responsabilizando-se pelas informações prestadas e pelos documentos juntados ao processo;

III - Encaminhar a solicitação à unidade de lotação, preferencialmente por meio do sistema eletrônico - SEI.

Art. 14 - Compete ao Núcleo de Recursos Humanos de lotação do servidor:

I - Receber o pedido do servidor interessado, realizando uma análise prévia dos documentos

comprobatórios para mensuração da pontuação;

II- Devolver a solicitação ao servidor para complementação, nos casos em que a pontuação informada for insuficiente para a obtenção da classe pretendida ou quando houver ausência de documentação necessária, antes do encaminhamento ao Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras - NDC - SESAU;

III - Realizar envio do processo ao NDC-SESAU, quanto ao servidor que atender as documentações e pontuações mínimas necessárias para obtenção da classe que o servidor requer direito.

Art. 15 - Compete à Comissão Permanente de Promoção Vertical desta SESAU:

I - Receber o processo encaminhado pela unidade de lotação do servidor e realizar a análise da documentação comprobatória, bem como dos demais critérios estabelecidos nos capítulos anteriores desta Portaria;

II- Devolver o processo à unidade de lotação do servidor quando constatada a ausência de documentos ou informações necessárias ao regular prosseguimento da análise;

III - Emitir manifestação pelo deferimento do pedido quando, após análise, for verificado o cumprimento dos requisitos e da pontuação necessária para a promoção à classe subsequente, encaminhando o processo para os trâmites de autorização e implantação junto aos setores competentes;

IV - Emitir manifestação pelo indeferimento do pedido quando, após análise, não forem atendidos os requisitos ou a pontuação necessária para a promoção pretendida, encaminhando o processo para ciência do interessado;

V- Realizar a análise e deliberação dos pedidos apresentados, competindo à Comissão averiguar e validar as informações e documentos constantes do processo.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva desta SESAU:

I- Autorizar as despesas provenientes da implantação das progressões.

II- Convalidar, Invalidar ou Retificar a Informação elaborada pela Comissão, cabendo-lhe a decisão final. Quando houver divergências, a invalidação ou retificação deverá constar nos autos do processo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A promoção vertical por pontos dos servidores ocupantes dos cargos de médico e de cirurgião bucomaxilofacial, observados os itens constantes no checklist do respectivo cargo, passa a reger-se pela Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.033, de 26 de maio de 2025, deixando de ser exigido, para fins de acesso à classe pretendida, o requisito de escolaridade mínima previsto no § 3º do art. 5º, em razão da alteração do § 4º do art. 26 da referida Lei.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se às solicitações protocoladas a partir de 27 de maio de 2025, data da publicação da Lei nº 6.033, de 26 de maio de 2025, permanecendo as solicitações protocoladas até 26 de maio de 2025 regidas pela legislação vigente à época do respectivo protocolo.

§ 2º - A apuração da pontuação para fins de promoção vertical dos cargos de médico e de cirurgião bucomaxilofacial, por meio da alteração legislativa mencionada, observará os mesmos critérios aplicáveis aos demais cargos desta Secretaria, observados os itens constantes no checklist do respectivo cargo.

Art. 18 - A promoção vertical dos servidores efetivos lotados e em exercício na AGEVISA,

FHEMERON e IESPRO será processada e decidida no âmbito da respectiva autarquia, conforme a lotação funcional do servidor, observada a autonomia administrativa e orçamentária de cada entidade.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para fins de análise das documentações anteriormente protocoladas.

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde| SESAU RO

FABIO JULIO PERONDI SILVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde | SESAU RO
Decreto 14/04/2026 DIOF/RO (71165360)

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva | SESAU RO

ANEXO I

1. CARGOS: Auxiliar de Serviços em Saúde, Auxiliar de Saúde e Agente Administrativo Operacional da Saúde

2. PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROMOÇÃO: 10 pontos para cada Classe

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
3.1 Escolaridade superior ou complementar à exigida para o cargo e que seja correlato com a área da saúde.	3.1.1 Ensino médio.	2 pontos		
	3.1.2 Curso de Graduação (bacharelado).	10 pontos		
	3.1.3 Curso de Graduação (tecnólogo).	5 pontos		
	3.1.4 Curso de especialização lato sensu na área de atuação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas): 5 pontos.	5 pontos		
	3.1.5 Conclusão de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, congressos, fóruns, simpósios e seminários comprovados mediante certificado da instituição organizadora: 1 ponto a cada 200h (duzentas horas).	-		
3.2 Tempo de efetivo exercício na SESAU.	1 ponto a cada ano de efetivo exercício.	-		

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
3.3 Tempo de permanência em uma mesma lotação no complexo SESAU, exceto em casos de transferência por necessidade da Administração Pública.	1 ponto a cada ano.	-		
Total de Pontos				

1. CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais da Saúde e Motorista

2. PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROMOÇÃO: 10 pontos para cada Classe

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
3.1 Escolaridade superior ou complementar à exigida para o cargo e que seja correlato com a área da saúde.	3.1.1 Ensino médio.	2 pontos		
	3.1.2 Curso de Graduação (bacharelado).	10 pontos		
	3.1.3 Curso de Graduação (tecnólogo).	5 pontos		
	3.1.4 Curso de especialização lato sensu na área de atuação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas).	5 pontos		
	3.1.5 Conclusão de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, congressos, fóruns, simpósios e seminários comprovados mediante certificado da instituição organizadora: 1 ponto a cada 200h (duzentas horas).	-		
3.2 Tempo de efetivo exercício na SESAU.	1 ponto a cada ano de efetivo exercício.	-		
3.3 Tempo de permanência em uma mesma lotação no complexo SESAU, exceto em casos de transferência por necessidade da Administração Pública.	1 ponto a cada ano.	-		
Total de Pontos				

1. CARGOS: Técnico Administrativo Operacional da Saúde e Superior Administrativo da Saúde

2. PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROMOÇÃO: 20 pontos para cada Classe

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
	3.1.1 Curso de Graduação (bacharelado).	10 pontos		
	3.1.2 Curso de Graduação (tecnólogo).	5 pontos		

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
3.1 Escolaridade superior ou complementar à exigida para o cargo e que seja correlato com a área de atuação e nas áreas de conhecimento: Economia, Contabilidade, Direito, Administração e Gestão Pública.	3.1.3 Curso de especialização lato sensu na área de atuação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas): 5 pontos.	5 pontos		
	3.1.4 Mestrado: 10 pontos.	10 pontos		
	3.1.5 Doutorado: 15 pontos.	15 pontos		
	3.1.6 Conclusão de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, congressos, fóruns, simpósios e seminários comprovados mediante certificado da instituição organizadora: 1 ponto a cada 200h (duzentas horas).	-		
3.2 Tempo de efetivo exercício na SESAU.	1 ponto a cada ano de efetivo exercício.	-		
3.3 Tempo de permanência em uma mesma lotação no complexo SESAU, exceto em casos de transferência por necessidade da Administração Pública.	1 ponto a cada ano.	-		
3.4 Participação após o ingresso na carreira, em atividades de docência em cursos promovidos pela SESAU, ou em parceria com a SESAU, relacionados à área da saúde, comprovada mediante certificado de participação como multiplicador, facilitador, tutor, mentor e/ou supervisor de estágio.	1 ponto por cada período de 200h (duzentas horas).	-		
3.5 Trabalhos científicos publicados, após o ingresso na carreira, em revistas científicas, publicações de livros, relacionado a atividades da SESAU.	1 ponto por publicação.	-		
3.6 Tempo de efetivo exercício em cargos de gestão na SESAU.	1 ponto a cada ano.	5 pontos		
3.7 Designação para integrar comissões técnicas e/ou científicas, bem como administrativas no interesse da Administração Pública.	1 ponto a cada designação.	-		
Total de Pontos				

1. CARGOS: Técnico de Serviços em Saúde, Superior Especialista em Saúde e Cirurgião Bucomaxilofacial

2. PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROMOÇÃO: 20 pontos para cada Classe

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
3.1 Escolaridade superior ou complementar à exigida para o cargo e que seja correlato com a área da saúde.	3.1.1 Curso de Graduação (bacharelado).	10 pontos		
	3.1.2 Curso de Graduação (tecnólogo).	5 pontos		
	3.1.3 Curso de especialização lato sensu na área de atuação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas): 5 pontos.	5 pontos		
	3.1.4 Residência Multiprofissional devidamente reconhecidos: 8 pontos.	8 pontos		
	3.1.5 Mestrado: 10 pontos.	10 pontos		
	3.1.6 Doutorado: 15 pontos.	15 pontos		
	3.1.7 Conclusão de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, congressos, fóruns, simpósios e seminários comprovados mediante certificado da instituição organizadora: 1 ponto a cada 200h (duzentas horas).	-		
3.2 Tempo de efetivo exercício na SESAU.	1 ponto a cada ano de efetivo exercício.	-		
3.3 Tempo de permanência em uma mesma lotação no complexo SESAU, exceto em casos de transferência por necessidade da Administração Pública.	1 ponto a cada ano.	-		
3.4 Participação após o ingresso na carreira, em atividades de docência em cursos promovidos pela SESAU, ou em parceria com a SESAU, relacionados à área da saúde, comprovada mediante certificado de participação como multiplicador, facilitador, tutor, mentor e/ou supervisor de estágio.	1 ponto por cada período de 200h (duzentas horas).	-		
3.5 Trabalhos científicos publicados, após o ingresso na carreira, em revistas científicas, publicações de livros, relacionado a atividades da SESAU.	1 ponto por publicação.	-		
3.6 Tempo de efetivo exercício em cargos de gestão na SESAU.	1 ponto a cada ano.	5 pontos		
3.7 Designação para integrar comissões técnicas e/ou científicas, bem como administrativas no interesse da Administração Pública.	1 ponto a cada designação.	-		
Total de Pontos				

1. CARGOS: Médico**2. PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROMOÇÃO: 20 pontos para cada Classe**

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
3.1 Escolaridade superior ou complementar à exigida para o cargo e que seja correlato com a área da saúde.	3.1.1 Residência Médica ou Título de Especialista conferido pela Associação Médica Brasileira - AMB ou pelo Conselho Federal de Medicina - CFM: 4 pontos por residência/título.	8 pontos		
	3.1.2 Curso de certificação em área de atuação opcional, conforme definido pela Comissão Nacional de Residência Médica, desde que em especialidades complementares: 1 ponto por curso.	-		
	3.1.3 Curso de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas): 2 pontos por curso.	-		
	3.1.4 Mestrado com dissertação aprovada: 10 pontos.	10 pontos		
	3.1.5 Doutorado com tese aprovada: 15 pontos.	15 pontos		
	3.1.6 Conclusão de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, congressos, fóruns, simpósios e seminários comprovados mediante declaração ou certificado da instituição organizadora: 1 ponto a cada 200h (duzentas horas), no limite de 1 ponto por ano.	-		
3.2 Tempo de efetivo exercício na SESAU.	1 ponto a cada ano de efetivo exercício.	-		
3.3 Tempo de permanência em uma mesma lotação no complexo SESAU, exceto em casos de transferência por necessidade da Administração Pública.	1 ponto a cada ano.	-		
3.4 Participação após o ingresso na carreira, em atividades de docência em cursos promovidos pela SESAU, ou em parceria com a SESAU, relacionados à área da saúde, comprovada mediante certificado de participação como multiplicador, facilitador, tutor, mentor e/ou supervisor de estágio.	1 ponto por cada período de 200h (duzentas horas).	-		
3.5 Trabalhos científicos publicados, após o ingresso na carreira, em revistas científicas, publicações de livros, relacionado a atividades da SESAU.	1 ponto por publicação.	-		
3.6 Tempo de efetivo exercício em cargos de gestão na SESAU.	1 ponto a cada ano.	5 pontos		

3. Quadro de Pontos para Promoção				
Item	Discriminação	Pontuação Máxima	Pontos Atribuídos	Comprovação Id ou Pagina
3.7 Designação para integrar comissões técnicas e/ou científicas, bem como administrativas no interesse da Administração Pública.	1 ponto a cada designação.	-		
Total de Pontos				



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/05/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário(a)**, em 01/06/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72128193** e o código CRC **584FC490**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.051272/2023-65

SEI nº 72128193